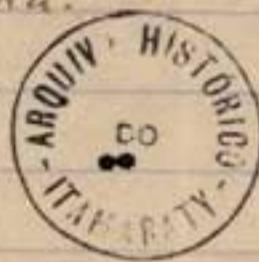


Parte
taxas de armazém
em favor a matérias
destruídas e destruída
e devidas de direitos
de importação de pinho
maderas e madeira de cedro.
e demais direitos de cedro.

42
Munº Esqº Senr" cartório q. Alfredo Corrêa
Oliveira.



Fontalva, 19 de maio 1888

A benevolência, que V. Exa. me tem sempre
liberalizado, me autoriza a vir pedir a V. Ex. um
grande favor, em assunto de interesse do Ceará.

Consiste em V. S. deferir as petições, que de-
vem seguir neste paquete, da Empresa do porto,
olicitando dispensa de taxas de armazenagem para o
material destinado às obras, sempre que ficarem em
porto os volumes na praia, sem effectivarem entram
em armazém, ás vices tramitando-se, como a-
cordou ao cimento; outros sem solicitando dispensa
do direito de importação para maderas de pin-
ho, que a Empresa é obrigada a importar.

O senr" Belisário, pelo princípio de haver
matéria similar no paix, ha requisado para q
tê astigo a applicação do favor da lei especial.

No entanto, é indispensável empregar ma-
deira flacida e ligeira matérias ou caixões, e
não se encontra por aqui madeira níscas con-
dicóis, tão pesado das dimensões enormes, que
a obra exige.

É um anno de muita justiça e que se per-
de, e no interesse da obra, ergo do público.

Com m^{ta} salama, e m^{ta} consideração, sou: D. N. L.

Am^o m^o br^o, admirador

2 J. Brígido.